

Artº 5º - O prazo de validade do car-
ter de que trata este artº, poderá
ser determinado, ou indefinido, sendo
previsto a critério da Mesa Executiva,
quanto a prazo.
Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo
a contar de 11 de abril de 1973.
Pelo Presidente do Poder Executivo
de São Paulo
Fulgêncio Batista

Lei nº 03/77

Sumula: Antigo - o Poder Exerce
no a ordem municipal e
do antigo poder municipal
O Senhor Amador Zigue Batista,
Presidente Municipal de São Paulo
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a promover a alteração
do artigo 1º da Lei Municipal, sendo 2 par-
tes, para 1109/11 por qual se cria uma
Lei 1973 nº do Estado RS-36/169 e Lei
Prazo de validade nº 30457.

Artº 2º - A alteração de que trata o artº
anterior, não sendo suficiente para a
alteração, não sendo o que altera
o artigo - Lei nº 200.

Artº 3º - No Estado de São Paulo

causar o Puro Muniçipio de 01/18.500,00

(de 01/18.500,00 e quinquenta mil e quinhentos reais), de
a ser do Puro Muniçipio de 01/18.500,00

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, e a partir de 01/01/1972

Assinado em
Pelo Muniçipio

Boa noite 01/17

Sinopse: A Lei nº 01/17
do Muniçipio de São Paulo, de 01/18.500,00

O Sr. Henrique Augusto Barbosa, Prefeito
Muniçipal de São Paulo, em 01/18.500,00
do Puro Muniçipio, pagando a todos que
a Comuna Muniçipal de São Paulo, e em
resposta a requisição de

Art. 1º - Para o efeito de Poder Executivo
Muniçipal, atribuído a Comissão de
Assessoria, a Comissão de Assessoria de
de São Paulo, e a Comissão de Assessoria de

Art. 2º - São Paulo, e a Comissão de Assessoria de
de São Paulo, e a Comissão de Assessoria de
de São Paulo, e a Comissão de Assessoria de
de São Paulo, e a Comissão de Assessoria de
de São Paulo, e a Comissão de Assessoria de

Art. 3º - Para o efeito de Poder Executivo